



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de iluminação e ampliação com restaurante, palco e arquibancada do campo da comunidade Corrêgo Dumer no município de São Domingos do Norte.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.351.995,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23 de outubro de 2026 às 09 h 00 min – Abertura das propostas e Início da Sessão(horário de Brasília)

Até as 09 : 00hs – Recebimento da proposta

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ID CiudadES: 2026.064E0700001.01.0019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Processo administrativo nº 1810/2026

Id. CidadES 2026.064E0700001.01.0019

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio do Setor de Licitação, sediado na Rod Gether Lopes de Farias, S/N, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte – Espírito Santo, CEP 29.745-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de iluminação e ampliação com restaurante, palco e arquibancada do campo da comunidade Corrêgo Dumer no município de São Domingos do Norte.

1.2. A licitação será realizada em único Lote.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão suportadas por **recursos provenientes do orçamento do Município de São Domingos do Norte**, consignados à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, obedecendo à dotação orçamentária específica destinada à realização de obras e melhorias urbanas no ano de 2026.

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Ficha 0000622 – Fonte: 170100000001

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados na Plataforma do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br (provedor do sistema eletrônico).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma de compras públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. E 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Fica impedida de participar do certame ou contratar com a Administração, a empresa que tenha tido o contrato rescindido, decorrente de alguma infração contra a Administração Pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total de cada item, conforme planilha orçamentária, com o BDI incluso;

5.1.2. O valor apresentado deverá corresponder à composição da proposta, observando-se o critério de julgamento estabelecido neste Edital;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes da planilha orçamentária, projetos, memoriais e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.2. A ausência de preenchimento de qualquer dos campos exigidos nesta cláusula, quando não sanável na forma da legislação aplicável, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, não sendo admitida a redução dos quantitativos estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração dos preços contratados.

5.6. Quando o regime tributário adotado pelo licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a composição da proposta deverá observar os percentuais efetivamente aplicáveis à empresa, de acordo com a legislação tributária vigente e, quando cabível, com base na média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, vedada a utilização de percentuais incompatíveis com o regime tributário efetivamente aplicável ao licitante.

5.7. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na proposta ou na planilha de composição de custos, os pagamentos observarão as retenções tributárias eventualmente devidas, nos percentuais e condições estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. O objeto da presente licitação caracteriza-se como obra/serviço de engenharia executado por escopo, não se tratando de contratação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.8.1. A execução do objeto demandará a utilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização da obra, cabendo à CONTRATADA organizar e dimensionar sua equipe de acordo com o cronograma físico-financeiro e as necessidades da execução, sem que isso caracterize, por si só, regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou cessão de mão de obra à Administração.

5.8.2. A condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive quanto à opção pelo Simples Nacional, será observada de acordo com os requisitos, hipóteses de enquadramento e vedações estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e pela legislação tributária aplicável à atividade efetivamente desenvolvida pela licitante.

5.8.3. Nas hipóteses em que a atividade objeto da contratação estiver sujeita à tributação pelo Simples Nacional, a licitante deverá considerar, na composição de sua proposta, os tributos e encargos efetivamente incidentes sobre a execução do objeto, observadas as regras específicas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

5.8.4. A opção pelo Simples Nacional não dispensa a licitante ou a contratada do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às retenções tributárias eventualmente devidas.

5.8.5. Caso, durante a execução contratual, seja constatada alteração da situação tributária da CONTRATADA, esta deverá observar imediatamente a legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação à Administração quando a alteração produzir efeitos sobre os pagamentos, retenções ou demais obrigações decorrentes do contrato.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, projetos, memoriais e demais documentos que integram o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

de sua apresentação.

5.11. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração e constantes dos documentos que integram o edital, inclusive da planilha orçamentária e demais documentos de referência, quando aplicáveis.

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo admitido pela Administração para a contratação.

5.12. O descumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, quando imputável ao licitante ou contratado e caracterizada infração nos termos da legislação e deste Edital, poderá ensejar a adoção das medidas e sanções administrativas cabíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem) reais.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

6.11.4. ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.3.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.2. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

6.21.2.3. Empresas brasileiras;

6.21.2.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5. deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Por se tratar de obra/serviço de engenharia executado por escopo, não se aplica à presente contratação o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os custos de mão de obra necessários à execução do objeto deverão ser considerados pelo licitante na composição de sua proposta, de acordo com as composições de custos, encargos sociais, legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

7.9.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução do contrato, a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

7.9.2. A utilização de empregados, prepostos ou profissionais pela CONTRATADA para execução da obra não caracteriza, por si só, cessão ou locação de mão de obra à Administração.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando, à luz da legislação tributária aplicável à atividade objeto da contratação e à situação da licitante, não for cabível a adoção desse regime, desde que o ajuste não implique majoração do valor da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

8.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.20.1. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos licitados, conforme tabela abaixo.

8.20.2. Apresentação de certidões ou atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior abaixo indicados:

- ITEM 4.6 + ITEM 5.1 / 2 - Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2,5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) – 459,10 m²

ITEM 8.2 – Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6 espessura 25mm – 843,52 m²

8.20.3. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.20.4. Os profissionais indicados deverão estar devidamente habilitados para o desempenho dos serviços ora licitados.

8.20.5. A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

8.20.6. Os licitantes deverão apresentar, além dos documentos acima listados, os documentos de habilitação técnica solicitados pelo Edital.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.21.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

8.21.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.21.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.21.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.21.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21.6. A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância.

- ITEM 4.6 + ITEM 5.1 / 2 - Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2,5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma) – 459,10 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ITEM 8.2 – Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6 espessura 25mm – 843,52 m²

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12. ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

12.1.1. Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/2021;

12.1.2. o Alvará de Construção;

12.1.3. ART/RRT Execução de Obra;

12.2. Tais documentos devem ser fornecidos pela empresa vencedora. No caso do Alvará de Construção, a empresa deverá protocolar junto à Secretaria da Cidade as ART's de Execução necessárias (neste caso de execução de obras civis).

12.3. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de **11 meses (onze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município.

12.4. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com o Prefeito Municipal em exercício.

12.5. **O objeto do contrato será recebido:**

12.5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores:

12.5.1.1. Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5.1.2. O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

12.5.1.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

incorrekções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n. 14.133/21).

12.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.1.6. Definitivamente: no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.5.1.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando

12.5.1.8. estiver em desacordo com o contrato.

12.5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5.1.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12.5.1.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.5.1.12. Dos Aditivos, da alteração de valores contratuais e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

12.5.1.13. Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei n. 14.133/21.

12.5.1.14. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos

12.5.1.15. (art. 133, da Lei n. 14.133/21):

I. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/21;

III. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.5.1. Deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.5.2. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando solicitada)
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.8. Fraudar a licitação;
- 13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% (*meio por cento*) a 15% (*quinze por cento*) do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (*quinze por cento*) a 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Norte/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Domingos do Norte.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O prazo de execução dos serviços fica fixado em 11 (onze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

15.2. Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

15.3. Poderá a Secretaria Municipal e Obras e Serviços Urbanos, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

15.4. Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

15.5. Os projetos deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

15.6. O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

15.7. O memorial descritivo indica materiais e equipamentos e também orienta a execução das obras e serviços de iluminação e ampliação com restaurante, palco e arquibancada do campo da comunidade Corrêgo Dumer. Ainda, complementa as plantas e projetos, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do Cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

15.8. A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

15.9. A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico devem estar em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

15.10. A CONTRATADA sinalizará a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via de entorno, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução das obras.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 16.1.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 16.1.3. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 16.1.4. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;
- 16.1.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 16.1.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 16.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 16.1.8. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 16.1.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 16.1.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.2.1. Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 16.2.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 16.2.3. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 16.2.4. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;
- 16.2.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 16.2.6. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 16.2.7. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 16.2.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 16.2.9. Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;
- 16.2.10. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 16.2.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 16.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.2.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de São Domingos do Norte quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- 16.2.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de São Domingos do Norte, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 16.2.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de São Domingos do Norte ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- 16.2.16. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção.
- 16.2.17. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.2.18. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;
- 16.2.19. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de São Domingos do Norte e aceitar por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- 16.2.20. Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;
- 16.2.21. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 16.2.22. Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- 16.2.23. Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 16.2.24. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 16.2.25. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;
- 16.2.26. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;
- 16.2.27. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;
- 16.2.28. A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução. Deverá apresentar também as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.
- 16.2.29. A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;
- 16.2.30. Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;
- 16.2.31. Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;
- 16.2.32. A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;
- 16.2.33. A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;
- 16.2.34. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de São Domingos do Norte, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 16.2.35. A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;
- 16.2.36. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;
- 16.2.37. O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 17.1.1. Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela Município de São Domingos do Norte, limitado a 30% (trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

porcento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.

17.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

17.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.6. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa a fim de se atender as condições previstas no art. 15, da Lei 14.133/21.

17.7. A não formação de consórcio visa atender à pouca variedade de atividades, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A medição dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela Contratada, junto ao Protocolo Geral do Município de São Domingos do Norte, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

18.2. Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

18.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de São Domingos do Norte, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.4. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e

18.5. Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

18.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

18.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

18.8. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de São Domingos do Norte, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

18.9. O Município de São Domingos do Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

18.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

18.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais

18.14. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato VARLEI DE SOUZA LIMA DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

19.3. A designação formal de gestor e fiscal será realizada pelo Secretário Municipal de Obras mediante portaria a ser publicada em Portal da Transparência do Município de São Domingos do Norte/ES, concomitantemente à formalização do contrato.

19.4. A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

19.5. A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, por meio de reuniões de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

19.6. A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da Contratada a verificação e execução das anotações ali contidas.

19.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

19.8. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

19.9. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

19.10. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

19.11. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

19.11.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

19.11.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. A Secretaria Municipal de Obras exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

19.13. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

19.14. O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

19.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de verão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.16. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de São Domingos do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

19.17. Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto da lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.3. O prazo para a execução da obra/serviço objeto deste contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

20.3.1. Quando ocorrer atraso não imputável ao contratado, decorrente de fato superveniente ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 20.3.2. Em decorrência de paralisação determinada pela Administração ou por motivos técnicos, permanecendo suspenso o contrato até sua normalização;
- 20.3.3. Quando, por motivos técnicos ou econômicos, devidamente fundamentados, for verificada a necessidade de extensão do prazo para a conclusão do objeto contratado.
- 20.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, que deverá conter:
- 20.4.1. A justificativa detalhada para a prorrogação;
- 20.4.2. Novo prazo para a conclusão da obra/serviço;
- 20.4.3. Manifestação expressa da autoridade competente para a aprovação da prorrogação;
- 20.4.4. Confirmação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do contratado.
- 20.5. O prazo total do contrato, incluindo as prorrogações concedidas, não poderá ultrapassar os limites fixados pela Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. Caso não seja concedida a prorrogação e o contratado não conclua a obra/serviço no prazo pactuado, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.
- 21.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do IOPES, SINAPI e DER/ES e composições próprias, com data-base do mês de Dezembro/2025.
- 21.3. Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 21.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 21.10. Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.
- 21.11. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

22. DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

22.3. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

22.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

23. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

23.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

23.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

24. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO E DA VISTORIA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

24.1. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

24.1.1. *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irreduzível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”.*

24.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21, in verbis:

24.2.1. *§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.*

24.3. A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz facultativa, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas com juntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

24.4. Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, cujo requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

24.5. O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia previsto em edital, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

24.6. A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone fornecido pela Secretaria de Obras. No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

24.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

24.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

25.2. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

25.3. A proposta comercial a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas no presente documento e a ser entregue pela Proponente deverá apresentar os seguintes elementos:

25.3.1. Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

25.3.2. Planilha Orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, assinada pelo Responsável Técnico da Proponente, respeitadas as planilhas constantes do Edital e seus anexos;

25.3.3. Cronograma de desembolso, assinado pelo Responsável Técnico da Proponente;

25.3.4. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao prazo estipulado no Edital.

25.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço GLOBAL o critério de aceitabilidade de preços será:

25.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação;

25.4.2. Custos unitários relevantes: Definidos como os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte (<https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/>) e da plataforma de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.12.1. ANEXO I – Modelo de Declaração;

26.12.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

26.12.3. ANEXO III – Modelo de Substabelecimento;

26.12.4. ANEXO IV – Indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução da obra;

26.12.5. ANEXO V - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

26.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Reconhecimento do Local de Serviços;

26.12.7. ANEXO VII – Termo de Referência;

26.12.8. Apêndice do Anexo VII- Estudo Técnico Preliminar

26.12.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

São Domingos do Norte/ES, 06 de outubro de 2026.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

☐ Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bemde que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

☐ Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

☐ Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

☐ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

☐ Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA:

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL:

CARIMBO COM CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de São Domingos – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº 1810/2026, na Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 005/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Reconhecer firma)

**** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO III

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

O(A) Sr(a). _____(nome do(a) representante da proponente)_____, CPF nº _____, com endereço residencial _____, nº____, Bairro_____, cidade_____, substabelece a pessoado(a) Sr(a)._____, CPF nº_____, com endereço residencial_____, nº____, Bairro_____, cidade_____, a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de São Domingos do Norte – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação da empresa___no Processo Licitatório nº 1810/2026, na Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 005/2026, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____de____de 2026.

(Reconhecer firma)

**** Este documento somente será preenchido nos casos especiais elencados neste edital e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IV
INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO
DA OBRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

NOME:

HABILITAÇÃO

(Título e nº. CREA)

TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao edital de licitação da Concorrência Eletrônica em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da obra, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico.

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto ao Agente de Contratação, que o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, expedida pelo (a) _____ em ____/____/____ e CPF n.º _____, representando a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Engenheiro Responsável
Técnico(CREA/CAU/_____)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo Engenheiro Responsável Técnico, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO

Eu, Eng. Civil (ou Arq.)....., CREA...,
responsável técnico da empresa, venho pela
presente declarar, sob as penas da lei, que fiz o reconhecimento das condições do
local em que serão executadas as obras relativas ao objeto da Concorrência
Eletrônica nº. 05/2026, comprovando a viabilidade da execução dos mesmos no
referido local, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e
seus Anexos.

(Local e data)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 É objeto deste Termo **EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE CÓRREGO DUMER NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Empresa Especializada em EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE CÓRREGO DUMER NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES	SERV	01

1.2 O objeto desta contratação se enquadra como obra comum, conforme inciso XII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

“é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.”

1.3 Prazos

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 13 (treze) meses na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.3 O prazo de execução dos serviços fica fixado em **11 (onze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica da contratação.

1.3.3.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

1.3.3.2 verificada a ocorrência do disposto no item 1.3.3.1 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

1.3.4 O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço de Início pela CONTRATANTE, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

1.3.5 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 111, da Lei 14.133/2021, com suas respectivas alterações.

1.3.6 O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

1.3.7 Não será concedida pelo Município qualquer dilação de prazo para execução de obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demolir e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A localidade de Córrego Dumer, situada na zona rural do município de São Domingos do Norte, caracteriza-se por população distribuída em área de interior, com acesso mais limitado a equipamentos públicos de lazer, convivência e práticas esportivas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implantação e requalificação de espaços comunitários destinados ao esporte e à recreação, visando atender à população local e comunidades adjacentes, promovendo melhores condições de qualidade de vida no meio rural.

Atualmente, o campo de futebol existente na comunidade encontra-se em estado de degradação, impossibilitando sua adequada utilização. Tal situação tem ocasionado a ausência de espaço apropriado para a prática esportiva, recreação e realização de eventos comunitários, que são essenciais para a integração social, especialmente em localidades do interior.

A requalificação do referido campo de futebol apresenta-se como medida de relevante interesse público, considerando os benefícios sociais e comunitários, dentre os quais destacam-se:

I – Promoção da saúde e bem-estar: A disponibilização de espaço adequado para a prática de atividades físicas contribui para a melhoria da saúde da população, incentivando hábitos saudáveis;

II – Redução de vulnerabilidades sociais: A oferta de alternativas de lazer contribui para a ocupação produtiva do tempo livre, especialmente de jovens, reduzindo a exposição a situações de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

III – Desenvolvimento de habilidades sociais: A prática esportiva coletiva favorece o desenvolvimento de valores como cooperação, respeito e convivência comunitária;

IV – Fortalecimento do vínculo comunitário: Em áreas rurais, espaços como campos de futebol funcionam como importantes pontos de encontro, promovendo integração social e fortalecimento dos laços comunitários;

V – Incentivo ao desenvolvimento de talentos locais: A disponibilização de infraestrutura adequada possibilita o desenvolvimento de habilidades esportivas entre crianças e jovens da comunidade;

VI – Melhoria da qualidade de vida: A existência de espaço adequado para lazer e esporte contribui diretamente para o bem-estar físico, mental e social da população.

Dessa forma, a reforma do campo de futebol justifica-se pela necessidade de proporcionar infraestrutura adequada à prática esportiva na comunidade de Córrego Dumer, atendendo crianças, adolescentes e adultos. A intervenção proposta contribuirá para o desenvolvimento social, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população rural, além de fomentar a convivência comunitária e o uso adequado dos espaços públicos.

2.3 Da justificativa para aceitação de pessoa jurídica participar de licitação em consórcio

2.3.1 Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa a fim de se atender as condições previstas no art. 15, da Lei 14.133/21, e aquelas estabelecidas no edital, fidei a correta e imediata execução do objeto deste projeto básico. A não formação de consórcio visa atender à pouca variedade de atividades, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

2.4 Da justificativa da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

2.4.1 É aplicável, desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar n. 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar n. 123/2006.

2.4.2 A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano de 2024, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.5 Da justificativa da participação de Cooperativas

2.5.1 Não será admitida a participação de Cooperativas nesta licitação, com base na Súmula n. 281 do TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Por todo o exposto, a solução se constitui na Contratação de empresa especializada para execução DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE CÓRREGO DUMER, EM SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, não sendo necessário outra contratação complementar para satisfação completa do objeto.

3.2 A solução proposta consiste na execução de **iluminação e ampliação do campo de futebol da comunidade de Córrego Dumer**, no município de São Domingos do Norte, com a implantação de estruturas complementares destinadas ao uso esportivo e comunitário.

3.3 De acordo com o memorial descritivo, o projeto foi estruturado em três eixos principais:

3.3.1 Implantação de sistema de iluminação externa, destinado à área de acesso, circulação e utilização do campo, garantindo condições adequadas de uso no período noturno;

3.3.2 Construção de edificação térrea multifuncional, composta por restaurante, palco e demais ambientes de apoio, incluindo salão, churrasqueira, recepção, cozinha, despensa, depósito, banheiros e vestiários, visando atender às necessidades da comunidade em eventos esportivos e sociais;

3.3.3 Execução de arquibancada coberta, destinada à acomodação dos usuários e espectadores, proporcionando maior conforto e segurança durante a utilização do espaço;

3.3.4 A solução contempla, portanto, não apenas a melhoria da infraestrutura esportiva, mas também a criação de um espaço adequado para convivência comunitária, realização de eventos e incentivo à prática esportiva.

3.3.5 Todos os serviços serão executados conforme os projetos técnicos, planilhas orçamentárias e especificações constantes no memorial descritivo, observando as normas técnicas vigentes e garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da obra.

3.3.6 A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, assegurando a adequada implementação da solução proposta e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar Atestados dos itens de maior relevância, conforme § 1º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4.2 A Contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

4.3 A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

4.4 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

4.5 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

4.6 Executar o objeto do contrato de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e DEMAIS DOCUMENTOS.

4.7 Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais; Lei n. 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.8 Lei n. 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

4.9 Lei n. 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura;

4.10 Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.11 Resolução CONSEMA n. 001, de 14 de março de 2022.

4.12 Lei nº 674/2011 – Dispõe sobre o Código de Obras do Município de São Domingos do Norte/ES, devendo ser observada na execução dos serviços

4.13 **Lei nº 897/2017** – Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente, devendo ser atendidas todas as exigências ambientais pertinentes.

4.14 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

4.15 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e que possuam em seu quadro técnico profissionais com registro na entidade competente.

4.16 O custo de mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, deslocamentos, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, a proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra ao perfeito cumprimento dos requisitos.

4.17 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.17.1 Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pelo Município de São Domingos do Norte, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.

4.17.2 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.17.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.17.4 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

4.17.5 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

4.17.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18 A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“ Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo ”.

4.19 A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz facultativa, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4.20 Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, cujo requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

4.21 O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia previsto em edital, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

4.22 A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.23 No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.24 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços fica fixado em **Prazo de execução: 11 (onze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica da contratação.

5.2 Os quantitativos detalhados, identificando os tipos de serviços a serem executados, bem como seus custos unitários, e demais especificações técnicas, encontram-se na planilha orçamentária, projetos e demais documentos anexos a este Termo.

5.3 Poderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a seu critério, exigir que seja feito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

5.4 Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além das especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normatizações afins aos serviços a serem realizados.

5.5 Os projetos deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.6 O serviço contratado só será recebido, após devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.7 O memorial descritivo indica materiais e equipamentos e também orienta a execução das obras e serviços para reforma do campo e construção de vestiários e arquibancada. Ainda, complementa as plantas e projetos, elabora procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do Cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

5.8 A CONTRATADA destinará pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.

5.9 A CONTRATADA destinará veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico devem estar em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

5.10 A CONTRATADA sinalizará a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via de entorno, bem como os trabalhadores presentes no local. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução das obras.

5.11 Obrigações da Contratada

5.11.1 Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

5.11.2 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.11.3 Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.11.4 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.11.5 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

5.11.6 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.11.7 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.11.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

5.11.9 Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

5.11.10 Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.11.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

5.11.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.11.13 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de São Domingos do Norte quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

5.11.14 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de São Domingos do Norte, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

5.11.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de São Domingos do Norte ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

5.11.16 Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção.

5.11.17 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.11.18 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;

5.11.19 Designar, formalmente, um preposto perante o Município de São Domingos do Norte e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

5.11.20 Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;

5.11.21 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

5.11.22 Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

5.11.23 Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

5.11.24 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.11.25 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

5.11.26 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

5.11.27 Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalva das as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

5.11.28 A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução. Deverá apresentar também as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.11.29 A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

5.11.30 Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;

5.11.31 Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

5.11.32 A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

5.11.33 A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;

5.11.34 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de São Domingos do Norte, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.11.35 A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

5.11.36 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

5.11.37 O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

5.12 Obrigações da Contratante:

5.12.1 Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

5.12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

5.12.3 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.12.4 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

mão de obra;

5.12.5 Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.12.6 Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

5.12.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

5.12.8 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

5.12.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

5.12.10 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

5.13 Sanções Administrativas

5.13.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

5.13.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, e demais disposições da legislação vigente.

5.13.3 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar retardamento injustificado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

5.13.4 Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos no edital e na minuta contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato VARLEI DE SOUZA LIMA DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.2 O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

6.7.2.1 A designação formal de gestor e fiscal será realizada pelo Secretário Municipal de Obras mediante portaria a ser publicada em Portal da Transparência do Município de São Domingos do Norte/ES, concomitantemente à formalização do contrato.

6.7.3 A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.

6.7.4 A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, por meio de reuniões de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

6.7.5 A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da Contratada a verificação e execução das anotações ali contidas.

6.7.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

6.7.7 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.7.8 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

esclarecimentos solicitados.

6.7.9 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.7.10 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

6.7.10.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

6.7.10.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.11 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

6.7.12 O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

6.7.13 O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

6.7.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de verão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7.15 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de São Domingos do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

6.7.16 Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 Cabe ao gestor do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- I. receber, analisar e encaminhar ao setor competente, se necessário, as solicitações feitas pelo contratado;
- II. manifestar-se nos casos de prorrogação de prazo, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- IV. encaminhar solicitação para instauração de processo administrativo sancionador; e
- V. tomar providências para a inserção dos contratos e do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- VI. providenciar as publicações das sanções;
- VII. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador; e
- VIII. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual.

6.8.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 Fiscal do Contrato

6.9.1 Cabe ao fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- I. fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II. apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III. esclarecer ao contratado eventuais dúvidas administrativas e técnicas e ocorridas na execução do objeto contratado;
- IV. realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- V. avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VI. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII. determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- IX. registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- X. manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XI. verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual;
- XII. requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços;
- XIII. manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e
- XIV. os demais elementos instrutores;
- XV. assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- XVI. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e
- XVII. outras atividades compatíveis com a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela Contratada, junto ao Protocolo Geral do Município de São Domingos do Norte, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2 Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

7.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de São Domingos do Norte, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.4 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

7.7 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de São Domingos do Norte, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.8 O Município de São Domingos do Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.9 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.11.1 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais

7.12 É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.13 Do recebimento

7.13.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores:

7.13.1.1 Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

7.13.1.1.2 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.1.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n. 14.133/21).

7.13.1.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.1.2 Definitivamente: no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.13.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.13.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13.4 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.13.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.14 Dos Aditivos, da alteração de valores contratuais e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

7.14.1 Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei n. 14.133/21.

7.14.2 É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos (art. 133, da Lei n. 14.133/21):

I. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/21;

III. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

7.14.3 Da Matriz de Risco

7.14.3.1 Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

7.14.3.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

7.14.3.3 A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

7.14.3.4 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo I – Matriz de Risco.

7.14.3.5 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

7.14.4 Da revisão do equilíbrio econômico-financeiro

7.14.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.14.4.2 Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

7.14.4.3 Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

7.14.4.4 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.

7.15 Do reajuste e atualização financeira

7.15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.15.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do IOPES, SINAPI e DER/ES e composições próprias, com data-base do mês de Dezembro/2025.

7.15.2 Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.15.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

7.15.10 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO:

I. na modalidade CONCORRÊNCIA – inciso II do art.28 e Parágrafo único do art. 29 da Lei n. 14.133/2021. Conforme inciso XXXVIII do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

II. sob a forma ELETRÔNICA - § 2º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021;

III. com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO – inciso I do art. 33 da Lei n. 14.133/2021.

IV. com modo de disputa ABERTO – inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução indireta será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço global como sendo o regime de execução no qual se contrata a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei n. 14.133/2021);

8.3.1.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.2 Na elaboração do orçamento é necessário que o licitante apresente a Carta de Apresentação da Proposta de Preço, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução objeto da licitação.

8.3.3 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço pro posto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

8.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Comprovação da situação financeira da licitante, baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

I. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

II. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

d) Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha apresentado anteriormente:

I. Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;

II. Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.4.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n. 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.4.3.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei n. 14.133/2021, art. 69, §6º).

8.4.4 Qualificação Técnica

8.4.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.4.2 Será exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

8.4.4.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa, no Conselho Regional Competente – CREA/CAU.

8.4.4.4 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no CREA/ES, conforme Resolução n. 266/79 do CONFEA.

8.4.4.5 A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 67 da Lei n. 14.133/2021, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.4.4.6 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras em andamento.

8.4.4.7 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

8.4.4.7.1 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional serão definidas com base nos projetos, orçamento e características técnicas da obra, mediante manifestação do engenheiro responsável, observados os limites de proporcionalidade e pertinência com o objeto.

8.4.4.8 Qualificação Técnica Profissional

a) Deverá ser indicado(s) o(s) engenheiro(s) civil(s) ou outro(s) com atribuições correlatas aos itens de maior relevância como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de Acervo Técnico, conforme segue:

I. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o item 14.7.d, que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

II. A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

b) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o Art. 67, § 1º da Lei n. 14.133/2021:

A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo CREA, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

d) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital.

8.4.4.9 Qualificação Técnico Operacional

a) A comprovação ocorrerá através de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART (Anotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

de Responsabilidade Técnica) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância.

b) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de Atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

c) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

e) Não serão admitidos Atestados de Responsabilidade Técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.4.5 Demais declarações para qualificação técnica:

a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, incluindo que cumpre os requisitos de habilitação de demais obrigações;

b) O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES EMPRESA PROPONENTE**;

c) **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**, necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá nenhuma paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

d) DECLARAÇÃO da proponente informando que ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS, MEMORIAIS, PLANILHAS E PERSPECTIVAS, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos;

e) DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.351.995,04 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme planilha orçamentária.

9.2 O valor estimado para contratação dos projetos, obras e serviços foi calculado com base nos valores praticados nas tabelas referenciais de preços e, quando da falta de preços na tabela referencial, foram realizadas cotações de preços no mercado, adotando a data base de Dezembro/2025.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município de São Domingos do Norte, previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

11 RESPONSÁVEL

São Domingos do Norte, 19 de março de 2026

Elivelton Porfírio da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

É objeto deste Estudo Contratação de Empresa Especializada em EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE Córrego Dumer no Município de São Domingos do Norte – ES

1. 1 Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de Empresa Especializada em EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE Córrego Dumer no Município de São Domingos do Norte – ES	SERV	01

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A localidade de Córrego Dumer, situada na zona rural do município de São Domingos do Norte, caracteriza-se por população distribuída em área de interior, com acesso mais limitado a equipamentos públicos de lazer, convivência e práticas esportivas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implantação e requalificação de espaços comunitários destinados ao esporte e à recreação, visando atender à população local e comunidades adjacentes, promovendo melhores condições de qualidade de vida no meio rural.

Atualmente, o campo de futebol existente na comunidade encontra-se em estado de degradação, impossibilitando sua adequada utilização. Tal situação tem ocasionado a ausência de espaço apropriado para a prática esportiva, recreação e realização de eventos comunitários, que são essenciais para a integração social, especialmente em localidades do interior.

A requalificação do referido campo de futebol apresenta-se como medida de relevante interesse público, considerando os benefícios sociais e comunitários, dentre os quais destacam-se:

I – Promoção da saúde e bem-estar: A disponibilização de espaço adequado para a prática de atividades físicas contribui para a melhoria da saúde da população, incentivando hábitos saudáveis;

II – Redução de vulnerabilidades sociais: A oferta de alternativas de lazer contribui para a ocupação produtiva do tempo livre, especialmente de jovens, reduzindo a exposição a situações de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

III – Desenvolvimento de habilidades sociais: A prática esportiva coletiva favorece o desenvolvimento de valores como cooperação, respeito e convivência comunitária;

IV – Fortalecimento do vínculo comunitário: Em áreas rurais, espaços como campos de futebol funcionam como importantes pontos de encontro, promovendo integração social e fortalecimento dos laços comunitários;

V – Incentivo ao desenvolvimento de talentos locais: A disponibilização de infraestrutura adequada possibilita o desenvolvimento de habilidades esportivas entre crianças e jovens da comunidade;

VI – Melhoria da qualidade de vida: A existência de espaço adequado para lazer e esporte contribui diretamente para o bem-estar físico, mental e social da população.

Dessa forma, a reforma do campo de futebol justifica-se pela necessidade de proporcionar infraestrutura adequada à prática esportiva na comunidade de Córrego Dumer, atendendo crianças, adolescentes e adultos. A intervenção proposta contribuirá para o desenvolvimento social, promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população rural, além de fomentar a convivência comunitária e o uso adequado dos espaços públicos.

2.DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e à continuidade dos serviços públicos de interesse coletivo.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que a contratação não consta de PCA formalizado para o exercício de 2026, considerando que o Município ainda se encontra em processo de estruturação e implantação desse instrumento de planejamento das contratações públicas.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão específica no PCA não decorre de desconsideração do planejamento administrativo, mas da inexistência de PCA formalmente instituído para o exercício correspondente, encontrando-se o Município em processo de organização para adoção do referido instrumento nos exercícios subsequentes, inclusive com previsão de estruturação do PCA para o exercício de 2027.

A contratação encontra-se contemplada no planejamento das contratações do Município para o exercício de 2027.

A contratação ora pretendida decorre de necessidade administrativa devidamente identificada e justificada nos autos, estando relacionada à manutenção e continuidade dos serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade da execução dos serviços de infraestrutura, e que essa execução não será realizada de forma direta face não dispor a Administração dos recursos humanos qualificados e equipamentos próprio que seriam exigíveis, seguindo-se a tendência há bastante tempo já consagrada, deve buscar-se a terceirização para realização da obra pública – a execução indireta, mediante chamamento dos interessados através de procedimento licitatório.

As empresas licitantes deverão apresentar Atestados dos itens de maior relevância, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

Executar o objeto do contrato de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO.

Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais; Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura;

Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução CONSEMA nº 001, de 14 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e que possuam em seu quadro técnico profissionais com registro na entidade competente.

O custo de mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos, deslocamentos, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, a proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra ao perfeito cumprimento dos requisitos.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela Município de São Domingos do Norte, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

- A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

- A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa a fim de se atender as condições previstas no art. 15, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

A não formação de consórcio visa atender à pouca variedade de atividades, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”.

A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21, in verbis:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste edital, se faz facultativa, limitada a uma licitante por vez, não se permitindo, em nenhuma hipótese, visitas com juntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

Será efetuada visita técnica ao local da obra, nos termos do artigo 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, cujo requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

O protocolo e o agendamento da visita técnica somente serão realizados até o dia previsto em edital, podendo a visita ser realizada até o primeiro dia útil seguinte a referida data.

A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. No ato da visita será fornecido termo de participação em visita técnica, a ser expedida pelo engenheiro vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base nos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro integrantes da fase preparatória da contratação.

O orçamento da contratação apresenta o valor global estimado de **R\$ 1.351.995,04**, distribuído em 24 itens/etapas de serviços, abrangendo a implantação da iluminação do campo, a execução da edificação destinada a restaurante/vestiário, bem como a execução da arquibancada, incluindo os serviços necessários à completa execução do empreendimento.

A composição dos quantitativos e dos respectivos valores encontra-se detalhada na planilha orçamentária e nos documentos técnicos que integram os autos, devendo ser observada a correspondência entre cada item orçamentário, seu respectivo projeto, memorial, composição de custos e memória de cálculo.

O cronograma físico-financeiro estabelece a execução dos serviços ao longo de **11 (onze) meses**, com distribuição dos valores conforme o planejamento físico-financeiro da obra.

Dessa forma, os quantitativos físicos definitivos deverão ser aqueles constantes da planilha orçamentária, dos projetos e das respectivas memórias de cálculo, documentos que deverão permanecer anexados ao processo para possibilitar a conferência e rastreabilidade dos quantitativos utilizados na estimativa da contratação.

Item	Etapas	Valor	Peso
1	Serviços Preliminares	R\$ 52.675,44	3,90%
2	Instalações Elétricas – Iluminação do Campo	R\$ 109.205,37	8,08%
3	Isolamento	R\$ 14.132,80	1,05%
4	Fundação – Restaurante/Vestiário	R\$ 164.500,42	12,17%
5	Superestrutura – Restaurante/Vestiário	R\$ 166.287,68	12,30%
6	Alvenaria e Vedação	R\$ 51.560,16	3,81%
7	Esquadrias	R\$ 48.413,04	3,58%
8	Revestimentos	R\$ 256.576,78	18,98%
9	Forros	R\$ 17.144,21	1,27%
10	Coberturas	R\$ 96.422,07	7,13%
11	Pinturas	R\$ 32.041,69	2,37%
12	Elétrica	R\$ 24.490,62	1,81%
13	Hidrossanitário	R\$ 98.762,18	7,30%
14	Acessibilidade	R\$ 5.590,21	0,41%
15	Fundação – Arquibancada	R\$ 17.882,64	1,32%
16	Superestrutura – Arquibancada	R\$ 39.332,81	2,91%
17	Alvenaria e Vedação – Arquibancada	R\$ 938,88	0,07%
18	Revestimentos – Arquibancada	R\$ 45.085,63	3,33%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

19	Coberturas – Arquibancada	R\$ 18.414,72	1,36%
20	Pinturas – Arquibancada	R\$ 1.070,47	0,08%
21	Elétrica – Arquibancada	R\$ 21.379,78	1,58%
22	Hidrossanitário – Arquibancada	R\$ 55.002,33	4,07%
23	Acessibilidade – Arquibancada	R\$ 1.397,92	0,10%
24	Limpeza	R\$ 13.687,19	1,01%
TOTAL		R\$ 1.351.995,04	100%

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração Municipal dispõe de recursos humanos qualificados e equipamentos próprios que seriam exigíveis para a execução dos serviços de contenção e estabilização de encosta.

Diante desta constatação, seguindo-se a tendência há bastante tempo já consagrada, deve buscar-se a terceirização para realização da obra pública – a execução indireta, mediante chamamento dos interessados através de procedimento licitatório.

Assim, diante da necessidade de execução de forma indireta é que se faz necessário a realização de procedimento licitatório como forma a se contratar a execução da obra pública abrindo-se o maior leque de participação possíveis aos potenciais interessados com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

Para que seja possível a execução por empreitada, faz-se necessário que se possua os projetos para execução de iluminação e ampliação com restaurante, palco e arquibancada do campo da Comunidade Córrego Dumer. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possui quadro técnico de pessoal capacitado em quantitativo suficiente para a elaboração desses projetos.

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal de São Domingos do Norte, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

O levantamento de mercado considerou a execução integral do empreendimento por empresa especializada em obras de engenharia, tendo em vista a necessidade de compatibilização entre os diversos serviços que compõem a intervenção, especialmente fundações, superestrutura, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade e limpeza.

A solução adotada permite a coordenação integrada das diferentes etapas da obra, evitando conflitos de execução, sobreposição de responsabilidades e dificuldades de compatibilização entre diferentes contratadas.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

a) Execução direta pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

A execução direta dos serviços foi considerada inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, nem de equipamentos e estrutura operacional suficientes para a execução integral dos serviços de engenharia previstos no projeto.

Além disso, a execução direta demandaria a mobilização de recursos adicionais, com aumento de custos e riscos à eficiência da execução.

b) Contratação de empresa especializada (execução indireta)

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia mostra-se a alternativa mais viável e adequada, considerando:

- Existência de diversas empresas no mercado regional aptas à execução do objeto;
- Maior eficiência na execução dos serviços;
- Possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa mediante competição;
- Atendimento às exigências técnicas e legais da Lei nº 14.133/2021.

c) Utilização de atas de registro de preços

Foi avaliada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes; contudo, verificou-se que não há atas compatíveis com o objeto específico da contratação, especialmente em razão das particularidades do projeto e das condições locais de execução.

d) Parcerias ou convênios

A alternativa de execução por meio de convênios ou parcerias institucionais não se mostrou aplicável no presente caso, considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução direta pelo Município.

Conclusão do levantamento

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada, mediante processo licitatório**, é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração.

Essa opção assegura:

- Maior competitividade;
- Eficiência na execução;
- Observância aos princípios da economicidade e vantajosidade;
- Atendimento ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.351.995,04 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

O valor encontra-se distribuído entre os serviços e etapas constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, que deverão ser utilizados como referência para a execução, medição e pagamento dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Por todo o exposto, a solução se constitui na Contratação de empresa especializada para execução DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE CÓRREGO DUMER, EM SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, não sendo necessário outra contratação complementar para satisfação completa do objeto.

A solução proposta consiste na execução de **iluminação e ampliação do campo de futebol da Comunidade de Córrego Dumer**, no município de São Domingos do Norte, com a implantação de estruturas complementares destinadas ao uso esportivo e comunitário.

De acordo com o memorial descritivo, o projeto foi estruturado em três eixos principais:

Implantação de sistema de iluminação externa, destinado à área de acesso, circulação e utilização do campo, garantindo condições adequadas de uso no período noturno;

Construção de edificação térrea multifuncional, composta por restaurante, palco e demais ambientes de apoio, visando atender às necessidades da comunidade em eventos esportivos e sociais;

Execução de arquibancada coberta, destinada à acomodação dos usuários e espectadores, proporcionando maior conforto e segurança durante a utilização do espaço;

A solução contempla, portanto, não apenas a melhoria da infraestrutura esportiva, mas também a criação de um espaço adequado para convivência comunitária, realização de eventos e incentivo à prática esportiva.

Todos os serviços serão executados conforme os projetos técnicos, planilhas orçamentárias e especificações constantes no memorial descritivo, observando as normas técnicas vigentes e garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da obra.

A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, assegurando a adequada implementação da solução proposta e o atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Compete à Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa, assegurando o menor dispêndio possível de recursos, sem prejuízo da qualidade da obra a ser executada. Para tanto, faz-se necessária a definição adequada do objeto, considerando as melhores condições técnicas e econômicas para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade do certame. Contudo, tal diretriz não é absoluta, devendo ser afastada quando o fracionamento comprometer a eficiência, a economicidade ou a qualidade da execução.

Conforme entendimento doutrinário, o parcelamento não deve ser realizado quando implicar prejuízo à integridade do objeto. Nesse sentido, destaca-se que a divisão excessiva pode comprometer a execução coordenada dos serviços, especialmente quando estes são interdependentes.

No presente caso, a contratação tem por objeto a execução de iluminação e ampliação com restaurante, palco e arquibancada do campo da Comunidade Córrego Dumer no município de São Domingos do Norte, contemplando serviços de engenharia interligados, tais como execução de estruturas, construção de arquibancadas, edificação de vestiários, implantação de sistemas complementares e demais intervenções necessárias à completa requalificação do espaço.

Tais serviços possuem natureza **integrada e sequencial**, de modo que sua execução depende de planejamento unificado, coordenação técnica e compatibilidade entre as etapas construtivas. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia acarretar:

- Dificuldade de gerenciamento e fiscalização contratual;
- Riscos de incompatibilidade entre projetos e execuções;
- Aumento de custos operacionais;
- Comprometimento da qualidade e do prazo da obra;
- Possíveis conflitos entre diferentes contratadas.

Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se **tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso**, uma vez que a execução por múltiplos contratos comprometeria a eficiência e a unidade da obra.

Portanto, conclui-se que a contratação deverá ser realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando o objeto como um todo, em razão da interdependência dos serviços e da necessidade de garantir a adequada execução da obra, com qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

A opção pela contratação em lote único decorre da interdependência técnica entre as diversas etapas da obra, conforme demonstrado no cronograma físico-financeiro. As etapas de fundação, superestrutura, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e demais serviços possuem relação de sequência e compatibilidade técnica, de modo que a fragmentação entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação, fiscalização, responsabilização e cumprimento do cronograma.

A contratação integrada do conjunto dos serviços permite maior uniformidade na execução e concentração da responsabilidade técnica e contratual, sem prejuízo da competitividade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

9. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Espera-se que, com esta contratação, promova uma série de resultados positivos e desejados para o ambiente e para a comunidade do Córrego Dumer.

Proporcionar à comunidade local a infraestrutura adequada para prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, de forma que possam desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas, além de contribuir, também, para formação da cidadania, estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, melhorando a qualidade de vida dos mesmos e momentos de esporte saudável como forma de lazer.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possui em seu quadro técnicos profissionais com formação em engenharia e arquitetura com atribuições perante o conselho de fiscalização do exercício profissional competente e qualificações suficientes para o acompanhamento, gestão do(s) contrato(s) e fiscalização dos objetos almejados pelo Município.

Estes profissionais serão designados como representantes da Administração perante a execução do contrato, promovendo o acompanhamento e recebimento de cada uma das etapas de execução da obra, na forma preconizada na lei de regência.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser verificadas a disponibilidade e liberação da área, a compatibilidade dos projetos, a existência das licenças, autorizações ou dispensas eventualmente necessárias, a designação formal do gestor e fiscal do contrato e as demais providências administrativas e técnicas necessárias ao início da execução.

Deverá ser conferida, previamente ao início da obra, a compatibilidade entre os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Segundo a Resolução CONAMA 01/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam:

- A saúde, a segurança e o bem-estar da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- As atividades sociais e econômicas;
- A biota;
- As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- A qualidade dos recursos ambientais.

A reforma e ampliação de um campo de futebol geralmente requerem o uso intensivo de recursos naturais, como água, madeira, areia, cascalho e energia. O consumo desses recursos pode levar à escassez local e contribuir para a degradação ambiental.

A obra pode gerar uma grande quantidade de resíduos de construção, como concreto, madeira, plástico e materiais de embalagem. Se esses resíduos não forem adequadamente gerenciados, podem contaminar o solo, a água e o ar, além de contribuir para a poluição.

A instalação de iluminação artificial, sistemas de irrigação e outras infraestruturas pode aumentar o consumo de energia do campo de futebol.

A impermeabilização do solo causada pela construção de instalações, estacionamentos e caminhos pode alterar o ciclo hidrológico local, aumentando o escoamento superficial e reduzindo a recarga de aquíferos. Isso pode levar à erosão do solo e degradação da qualidade da água.

A atividade humana associada à reforma do campo de futebol, como o ruído, a movimentação de veículos e o uso de maquinaria pesada, pode perturbar a fauna local e afetar negativamente espécies sensíveis. Além disso, a introdução de espécies exóticas para fins ornamentais pode ameaçar a biodiversidade nativa.

A partir deste levantamento, a Contratada deverá criar rotinas, procedimentos e medidas de controle, juntamente com a Prefeitura, a fim de minimizar os impactos ambientais causados pelo empreendimento, que deverão ser aplicadas no decorrer das obras.

Deverá ser realizada a verificação quanto à necessidade de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental, considerando a localização, porte e características do empreendimento e a legislação aplicável. A conclusão deverá ser formalizada nos autos antes do início da execução.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município de São Domingos do Norte, previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando vinculada à atividade destinada à **construção, ampliação e reforma de bens públicos**, garantindo a compatibilidade com o planejamento da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

A dotação orçamentária específica será devidamente indicada no momento da formalização do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme legislação aplicável.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por VARLEI DE SOUZA LIMA DOS SANTOS designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá como finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, incluindo:

- A conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e cronograma;
- A qualidade dos materiais e serviços empregados;
- O cumprimento das normas técnicas, de segurança e ambientais;
- O atendimento aos prazos estabelecidos;
- A regularidade trabalhista e previdenciária durante a execução do contrato.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado por equipe técnica, inclusive por profissionais da área de engenharia, quando necessário, devendo registrar todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio.

Caberá à fiscalização rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, bem como determinar as correções necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO COM RESTAURANTE, PALCO E ARQUIBANCADA DO CAMPO DA COMUNIDADE CÓRREGO DUMER, EM SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEL

São Domingos do Norte, 19 de março de 2026

Elivelton Porfírio da Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1810/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Id. CidadES nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA XXXXXXXXX, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de São Domingos do Norte- ES, através de seu órgão administrativo **Prefeitura Municipal**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, com sede na Rodovia Gether Lopes de Farias, S/N, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000, neste ato, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sra. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, a empresa _

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 05/2026, Processo Doc nº 1810/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de iluminação e ampliação com restaurante, palco e arquibancada do campo da comunidade Corrêgo Dumer no município de São Domingos do Norte.

1.2. A licitação será realizada em único Lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses**, a contar da data da sua Assinatura.

2.2. O prazo de execução da obra será de **11 (onze) meses**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

2.3. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto da lei 14.133/2021 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.0. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos memoriais dos projetos e no cronograma físico financeiro.

3.1.2. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma apresentado pela empresa na licitação deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto. Local e horário da prestação dos serviços.

3.1.3. Os serviços serão prestados no endereço da obra, localizado no Bairro Cristo Rei no Município de São Domingos do Norte.

3.1.4. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

3.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLAUSULA QUARTA - ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

4.1.0. Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/2021;

4.1.1. o Alvará de Construção;

4.1.2. ART/RRT Execução de Obra;

4.2. Tais documentos devem ser fornecidos pela empresa vencedora. No caso do Alvará de Construção, a empresa deverá protocolar junto à Secretaria da Cidade as ART's de Execução necessárias (neste caso de execução de obras civis).

4.3. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de **11 (onze) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4.4. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com o Prefeito Municipal em exercício.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

5.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do IOPEs, SINAPI e DER/ES e composições próprias, com data-base do mês de Dezembro/2025.

5.3. Após o interregno de 01 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

5.11. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto na lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todo o interior da obra e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

6.3. São obrigatórias a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

6.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos** que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

6.5. O objeto do contrato será recebido:

6.5.0. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores:

6.5.0.1. Provisoriamente: no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5.0.2. O prazo da disposição acima será contado da data de solicitação da última medição pela CONTRATADA.

6.5.0.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.0.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei n. 14.133/21).

6.5.0.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.0.6. Definitivamente: no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.0.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando

6.5.0.8. estiver em desacordo com o contrato.

6.5.0.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5.0.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

6.5.0.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.5.0.12. Dos Aditivos, da alteração de valores contratuais e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

6.5.0.13. Os aditamentos contratuais serão formalizados em conformidade com o art. 91, da Lei n. 14.133/21.

6.5.0.14. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos

6.5.0.15. (art. 133, da Lei n. 14.133/21):

I. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/21;

III. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

7.1.0. Poderá ocorrer a subcontratação parcial dos serviços, em casos excepcionais expressamente aprovados pela Município de São Domingos do Norte, limitado a 30% (trinta por cento), desde que não se refiram as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, bem como não se refiram aos itens de pontuação da proposta técnica.

7.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

7.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.6. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa a fim de se atender as condições previstas no art. 15, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

7.7. A não formação de consórcio visa atender à pouca variedade de atividades, facilitando o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na manutenção dos atestados das vencedoras do certame, de forma a colaborar para que os serviços sigam de forma ininterrupta, por fatores fora do alcance do município, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O referido contrato possui valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

8.2. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte da licitante, contendo a indicação do BDI, cronograma físico-financeiro e a composição dos itens detalhada, informando o percentual utilizado na composição do preço.

8.3. A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: tabela referência de preços e composições de custos unitários – DER-ES e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e através da média de preços de composições.

8.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos projetos e das obras deverão ser requeridas pela Contratada, junto ao Protocolo Geral do Município de São Domingos do Norte, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela enviará e-mail de autorização de emissão da Nota fiscal e encaminhará aos demais setores responsáveis pelo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

9.2. Todos os pagamentos se darão mediante a execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo haver pagamento dos itens pela proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

9.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal ao Município de São Domingos do Norte, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.4. Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e

9.5. Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.6. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.7.A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de habilitação.

9.8.Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de São Domingos do Norte, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.9.O Município de São Domingos do Norte poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais

9.14. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito da Administração Pública ou da Contratada, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

10.3. A variação de preços de determinado insumo, isoladamente considerada, não implica automaticamente direito a recomposição, devendo eventual pedido ser acompanhado de demonstração do efetivo impacto do evento sobre a equação econômico-financeira do contrato, mediante análise técnica e probatória.

10.4. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preços, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do Contrato e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

10.5. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 11.3. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 11.4. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;
- 11.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 11.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 11.8. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 11.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 11.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 12.2. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 12.3. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.4. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;
- 12.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 12.6. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 12.7. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 12.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 12.9. Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;
- 12.10. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 12.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 12.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 12.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de São Domingos do Norte quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- 12.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de São Domingos do Norte, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 12.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de São Domingos do Norte ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- 12.16. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção.
- 12.17. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.18. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;
- 12.19. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de São Domingos do Norte e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

12.20. Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações de Serviços e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com a cláusula décima sexta deste instrumento;

12.21. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

12.22. Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;

12.23. Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior;

12.24. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.25. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;

12.26. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;

12.27. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

12.28. A empresa vencedora, antes do início da obra, deverá apresentar a ART de execução. Deverá apresentar também as composições analíticas dos itens da planilha, tanto as composições próprias, quanto as de referenciais, referente ao preço unitário ofertado.

12.29. A empresa contratada obriga-se a manter ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante toda a execução do contrato;

12.30. Apresentar, no final da execução da obra, projeto de "as built" da obra, quando houver necessidade de alteração na execução;

12.31. Realizar a impressão, no final da obra, de caderno com ensaios do controle tecnológicos, caso a fiscalização julgar necessário;

12.32. A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante, profissional técnico habilitado com experiência comprovada em execução de obra semelhante ao do objeto licitado, bem como, prestar apoio e assessoramento ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras;

12.33. A CONTRATADA afixará placa com dados referentes à obra objeto deste contrato em parte visível do local da execução dos trabalhos, bem como deverá atualizar as informações, caso necessário;

12.34. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Município de São Domingos do Norte, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

12.35. A empresa contratada deverá dispor de base operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato;

12.36. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço; dia da semana; serviço realizado; pendências; justificativa das pendências;

12.37. O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 20% do valor do Contrato;
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato;
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

9.3. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA.

9.4. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.3. O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte dos eventos descritos na matriz de risco que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.8. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Domingos do Norte/ES para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

xxxxxxxxxxxxx – Ficha: xxxx – Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxxx

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

18.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

18.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

19.1. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

19.1.1. *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”*

19.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/21, in verbis:

19.3. serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMOS resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes SENDO QUE NÃO poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais as SUPRESSÕES resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes SENDO QUE PODERÃO exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato VARLEI DE SOUZA LIMA DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Fiscal e Gestor indicados, a qual a obra se insere, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A Contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades.

22.3. A designação formal de gestor e fiscal será realizada pelo Secretário Municipal de Obras mediante portaria a ser publicada em Portal da Transparência do Município de São Domingos do Norte/ES, concomitantemente à formalização do contrato.

22.4. A Fiscalização relativa aos Serviços e Obras compreende basicamente as atividades de verificação dos controles tecnológicos realizados pela Contratada, incluindo o acompanhamento dos ensaios para controle de atendimento às Especificações de Obras e Serviços, Especificações dos Produtos, às normas vigentes e aos requisitos contratuais, como atendimento do cronograma de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

22.5. A Contratada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, por meio de reuniões de acompanhamento e Relatórios Mensais de Atividades, sobre a gestão das atividades contratadas.

22.6. A CONTRATADA deverá manter o diário de obras atualizado e em local de fácil acesso ao fiscal da obra. Além disso, o modelo de diário deverá conter campo de anotações para que o fiscal, caso houver necessidade, possa fazê-las. Assim, é de responsabilidade da Contratada a verificação e execução das anotações ali contidas.

22.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, conforme avaliação do fiscal.

22.8. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis.

22.9. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

22.10. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

22.10.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

22.10.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.11. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

22.12. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam às exigências do contrato.

22.13. O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

22.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de verão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.15 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de São Domingos do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

22.16 Aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Urbanos para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

24.1. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

24.1.1. Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

24.1.2. Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

24.1.3. Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

24.1.4. Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

§ 1º No âmbito dessa resolução consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015)

§ 2º As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

24.2. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:

24.2.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

24.2.2. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3940 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

reciclagem futura;

24.2.3. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

24.2.4. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São Domingos do Norte/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Norte/ES,xxxxxx de xxxxx de 2026.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

CONTRATADA (O)